



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 4587 / 2022
Folhas: 197 rub. 8
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

EDITAL 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4587/2022

CONTRATO 007/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO TECNOLOGIA DE TARJA E/OU CHIP (CARTÃO ALIMENTAÇÃO) DO PROGRAMA CARTÃO RENDA MELHOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.261.487/0001-17, com sede na Rua Dr. Ferreira da Luz, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr^a Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro, portadora da carteira de identidade n.º 11.203.912-8 DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o nº 075.494.997-48, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, andar 8, Torre 1, Edif. Jacaranda, Bairro Tambore, Barueri/SP, representado por Danilo Augusto Tonin Elena, sócio/administrador, portador da carteira de identidade nº 34.766.762-7 e inscrito no CPF sob o nº 311.787.778-98, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal**, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, à suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÃO TECNOLOGIA DE TARJA E/OU CHIP (CARTÃO ALIMENTAÇÃO) DO PROGRAMA CARTÃO RENDA MELHOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no **EDITAL 014/2022** e nos seus anexos, inclusive o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
001	Contratação de pessoa jurídico, para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão tecnologia de tarja e/ou chip (cartão alimentação) do Programa Cartão Renda Melhor	500	200,00	100.000,00	1.200.000,00

[Assinatura]



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 4587 / 4587
Folhas: 198 rub. 2
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

EDITAL 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4587/2022

CONTRATO 007/2023

da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.			
Taxa de Administração			-10,30%
Valor unitário com a taxa de administração			R\$179,40
Valor mensal estimado com a taxa de administração			R\$89.700,00
Valor total estimado com a taxa de administração			R\$1.076.400,00

1.2. O objeto deverá ser fornecido em conformidade com a **PROPOSTA DE PREÇO** apresentada pela Contratada e de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** que se encontra acostado ao **processo administrativo 4587/2022**.

CLAUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A quantidade estimada é de beneficiar 500 (quinhentos) usuários titulares, sendo o valor mensal estimado do benefício a ser disponibilizado em cada cartão de R\$ 200,00 (duzentos reais). A quantidade de beneficiários pode variar para mais ou para menos, sendo atualizado mensalmente e informado a administradora, com o prazo máximo de até 7 dias antes da renovação do saldo para disponibilização aos beneficiários, sendo assim, alterável pela CONTRATANTE.

2.2. A CONTRATANTE se reserva nesse direito de alteração de quantitativo mensal de beneficiários, uma vez que, havendo o descumprimento dos critérios descritos na lei de criação do programa, esse fato acarretará na suspensão da inserção de novos créditos do usuário titular.

2.3. Poderá ser solicitado pela CONTRATANTE emissão de novo cartão, caso haja substituição de beneficiário titular ou inclusão de novo usuário junto ao programa Cartão Renda Melhor.

2.4. A utilização dos valores disponíveis só poderá ser realizada com a apresentação do documento de identidade oficial com foto do usuário titular e mediante sua presença.

2.5. Os cartões serão entregues bloqueados para uso, devendo ser desbloqueados pelos usuários titulares nos canais de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA.

2.6. A recarga dos créditos a serem disponibilizados para os titulares, será efetuada em até 48 horas antes da disponibilização dos créditos, contado a partir da transferência realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, equivalente ao número de cartões magnéticos emitidos, devidamente atestadas pelo setor competente, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

2.6.1. Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo usuário titular, sendo certo que os valores serão devolvidos a CONTRATANTE caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização.

2.7.2. Em casos de perda, roubo, extravio, má conservação ou uso inadequado pelo usuário que o leve a solicitar uma reemissão de cartão, o saldo de créditos disponível no cartão no momento do bloqueio, será disponibilizado para uso no novo cartão. Nada obstante, a CONTRATADA ou CONTRATANTE, não se responsabilizam pelo uso indevido do cartão antes da comunicação de sua perda, roubo, furto ou extravio pelo usuário.

2.8. Os estabelecimentos comerciais cadastrados, não poderão fornecer gêneros que não sejam caracterizados como alimentícios e higiene com o pagamento mediante o cartão-alimentação disponibilizado. Em caso de fornecimento de itens que fujam dessas características, o

Assinatura



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 4587	12022
Folhas: 199	rub. R
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

EDITAL 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4587/2022

CONTRATO 007/2023

estabelecimento poderá ser descredenciado por favorecer e facilitar o desvio da finalidade do crédito contido no cartão.

2.8.1. A rede credenciada poderá ser consultada a qualquer tempo pela CONTRATANTE e pelos beneficiários no site, aplicativo ou canal de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA.

2.8.2. Os beneficiários poderão consultar o saldo de créditos e extrato de utilização do cartão a qualquer tempo, por meio de site, aplicativo ou canal de atendimento disponibilizados pela CONTRATADA.

2.9. Em caso de recebimento indevido, o beneficiário, incorrerá por fraude e por crime contra os cofres públicos.

CLAUSULA TERCEIRA: CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Caberá a empresa vencedora atender ao que se segue:

3.1. Liberar os créditos dos cartões com tecnologia de tarja e/ou chip a partir da data determinada em contrato com o Fundo Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

3.2. Distribuir os cartões tecnologia de tarja e/ou chip, no mínimo dispo de senha para operação de desbloqueio, devidamente identificados, ao usuário titular.

3.3. Entregar os cartões em embalagem lacrada junto ao Setor responsável do programa Renda Melhor que fica localizado junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.4. A primeira via do cartão deverá ser entregue pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias úteis contados do recebimento do primeiro pedido de crédito, incumbindo à CONTRATANTE sua distribuição aos beneficiários mediante termo de recebimento, assinado no ato da entrega.

3.5. A CONTRATADA deverá realizar as entregas dos cartões por meio próprio ou transporte que atenda a necessidade de entrega.

3.6. Atualizar os valores para crédito, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.7. Fornecer a segunda via de cartão tecnologia de tarja e/ou chip e reemissão de senha no prazo de até 07(sete) dias úteis contados da data do recebimento do pedido.

3.7.1. No caso das inclusões novas no decorrer do programa, a instituição deverá providenciar a emissão e entregar dos cartões nas mesmas condições iniciais em até 07 (sete) dias uteis.

3.8. Garantir, durante toda a vigência contratual, a aceitação dos cartões com tecnologia de tarja e/ou chip nos estabelecimentos e quantitativos mínimos exigidos no item abaixo, sob pena de rescisão.

3.9. Possuir rede credenciada ativa para receber o cartão tecnologia de tarja e/ou chip, composta de, no mínimo: a) 08 (oito) estabelecimentos distintos na Sede Administrativa e no mínimo 01 (um) em cada unidade administrativa do Município de Santo Antônio de Pádua entre: a.1) Hipermercados, atacadistas, supermercados, mercados, minimercados e mercearias, quitandas, açougues, peixarias, panificadoras etc..

3.10. Além das redes credenciadas no item anterior, a empresa vencedora também poderá apresentar, sem quaisquer quantitativos mínimos obrigatórios, relação contendo empórios, padarias, que por ventura, sejam por ela credenciados e disponíveis para uso do benefício, sem que esteja contabilizado nos quantitativos do item anterior.

3.11. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o contrato, inclusive quando solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 4587	16/02/2022
Folhas: 200	rub. R
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA	

EDITAL 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4587/2022

CONTRATO 007/2023

- 3.11.1** A CONTRATADA deverá promover a inutilização do saldo contido no cartão alimentação, em estabelecimentos comerciais que não estejam sediados nesta municipalidade.
- 3.12.** Apresentar relação da rede de credenciados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 3.13.** Manter nos estabelecimentos comerciais filiados à sua rede, em local bem visível e de fácil identificação sua adesão ao sistema objeto deste Termo de Referência e respectivo contrato.
- 3.14.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto da execução dos serviços objeto do presente e respectivo contrato.
- 3.15.** Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios.
- 3.16.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.
- 3.17.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE, tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 3.18.** Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços.
- 3.19.** Manter serviços de atendimento ao cliente, no mínimo, no horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais, sem qualquer custo adicional, inclusive quanto ao fornecimento de saldos, extratos e alteração de senha.
- 3.20.** Efetuar a restituição ao CONTRATANTE de 100% (cem por cento) do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos decorrentes do não uso, no mês subsequente à solicitação de restituição.
- 3.20.1.** Tal valor poderá ser compensado do crédito devido à empresa vencedora, caso haja e essa opção de escolha será a critério da CONTRATANTE.
- 3.21.** Manter o cartão tecnologia de tarja e/ou chip ativo, enquanto houver crédito válido para uso, mesmo após o vencimento do contrato.
- 3.22.** Tal valor será compensado do crédito devido à CONTRATADA, caso haja.
- 3.23.** A CONTRATADA fica obrigada ainda a: a) Assinar o contrato relativo aos serviços que lhe forem adjudicados; b) Prestar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado neste Termo de Referência.; b) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; c) Responder no caso de eventual clonagem do cartão, inclusive com a restituição do crédito ao beneficiário.
- 3.24.** A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade mesmo que parcial da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 3.25.** A listagem dos usuários titulares será enviada através de meio eletrônico (e-mail), quando solicitada.

Assinatura



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	4587	12022
Folhas:	201	rub. R
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

EDITAL 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4587/2022

CONTRATO 007/2023

- 3.26.** A CONTRATADA encaminhará técnico para solução em conjunto de eventuais problemas de adequação relacionados à transmissão dos dados, conforme procedimento e layout fornecidos, caso haja necessidade constatada pelo Serviço de Informática da Prefeitura Municipal.
- 3.27.** A CONTRATADA responde por todos os custos e despesas relativas à disponibilização do técnico junto ao CONTRATANTE, como estadia, despesas de viagem, alimentação e outros.
- 3.28.** A inserção dos créditos nos cartões com tecnologia de tecnologia de tarja e/ou chip, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas que perdurarão pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 3.29.** Não será cobrado o valor da taxa de reemissão do cartão em casos de perda, roubo, furto ou clonagem, mediante apresentação de boletim de ocorrência ou extravio durante o envio do cartão pela CONTRATADA.
- 3.29.1.** Em casos de reemissão de novo cartão, decorrente de uso inadequado ou má conservação por parte do usuário, será descontado o valor da taxa no saldo creditado ou a ser creditado no cartão do beneficiário solicitante da segunda via. Sendo assim, esta não fará parte do valor global da proposta.
- 3.30.** O valor do crédito do cartão com tecnologia de tarja e/ou chip será cumulativo conforme previsto no item 5.6.1.
- 3.31.** A Taxa de Administração do cartão com tecnologia de tarja e/ou chip, deverá ser em valor fixo, expresso em percentual, sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato.
- 3.32.** A contratada deverá fornecer aos estabelecimentos comerciais cadastrados na rede de aceitação máquinas de transação financeira com emissão física de comprovante em duas vias, sendo uma para o comerciante e outra para o titular do cartão.
- 3.33.** O primeiro cartão com tecnologia de tarja e/ou chip de cada titular será sempre gratuito, assim como a reemissão em casos previstos no 8.29 e somente será cobrado do mesmo o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha em casos previstos no item 8.29.1
- 3.34.** A CONTRATADA deverá garantir o bloqueio do cartão com tecnologia de tarja e/ou chip em casos de perda, furto, roubo, clonagem, quebra ou extravio, imediatamente após a comunicação, pelo beneficiário, a um dos canais de atendimento disponibilizado pela CONTRATADA, preservando o valor monetário existente no cartão até o instante da comunicação.
- 3.35.** A taxa de reemissão de cartão com tecnologia de tarja e/ou chip não será cobrada pela vencedora quando houver problemas com o chip, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos de perda, roubo, furto, quebra ou extravio.
- 3.36.** Em casos de cartões com tecnologia de tarja e/ou chip que apresentarem defeitos no momento da entrega aos usuários, deverão ser substituídos no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, após a comunicação do usuário titular a empresa administradora, por meio de seus canais de atendimento.
- 3.37.** Os cartões defeituosos, decorrentes de uso inadequado ou má conservação pelo usuário, serão substituídos pela contratada em até 07 (sete) dias úteis contados da data da solicitação por meio da central de atendimento telefônico, aplicativo ou site da CONTRATADA, sendo entregues na sede da CONTRATANTE para distribuição ao usuário titular.
- 3.38.** No caso da exclusão de titular, por qualquer motivo que caracterize sua desvinculação, a Secretaria Municipal de Assistência Social informará a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação, responsável pelo imediato bloqueio da possibilidade de inserção de saldos novos no cartão especificado.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 4587	12022
Folhas: 202	rub. 8
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

EDITAL 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4587/2022

CONTRATO 007/2023

3.39. No caso de inclusão de beneficiário, a empresa fornecer-lhe-á o cartão com tecnologia de tarja e/ou chip sem custo.

3.40. A empresa deverá dispor de site, aplicativo e/ou Central de Atendimento com ligação gratuita 0800, 24 (Vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar, perda, roubo, furto ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de segunda via, bem como para suporte ao usuário.

3.41. A empresa deverá dispor de Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00h às 18:00h, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

3.42. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá sugerir a inclusão de estabelecimentos na relação de credenciados da CONTRATADA.

3.43. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/93**;

3.44. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

3.45. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do objeto;

3.46. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

3.47. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

3.48. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

3.49. A CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

3.50. Orientar por meio de site, aplicativo ou central de atendimento telefônico os beneficiários e/ou responsáveis pelos mesmos.

3.51. A empresa contratada deverá assinar declaração informando que tem conhecimento do Termo de Referência e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas

3.52. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões de acordo com o layout fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLAUSULA QUARTA: DO CONTRATO

4.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora e homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizado o contrato onde será registrada a proposta, que constitui documento vinculativo e obrigacional, com características de compromisso para a contratação.

4.2. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação realizada pelo **Município**.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	4587	12022
Folhas:	203	rub. 2
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE ANTONIO DE PADUA		

EDITAL 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4587/2022

CONTRATO 007/2023

4.3. O prazo inicial previsto é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, conforme abaixo:

FUNCIONLA PROGRAMÁTICA: 08.122.0172 2.227

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00

DESPESA: 709

FONTE: RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas conforme **artigo 55, XIII da Lei Federal nº8.666/1993**;

6.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na fornecimento do **material**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**;

6.1.4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à sua expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;

6.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo **Contratante** por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao **Contratante** o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

6.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do **Contratante**;

6.1.7. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;

6.1.8. Certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos equipamentos de proteção



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	4587	12022
Folhas:	204	rub. R
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA		

EDITAL 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4587/2022

CONTRATO 007/2023

individual (EPI), previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;

6.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo **Contratante**;

CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

7.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO)

8.1. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos elencados no **artigo 78, I a XII e XVII da Lei Federal nº8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as conseqüências previstas no **artigo 80 da Lei Federal nº8.666/93**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste termo, conforme abaixo:

8.1.5. A paralisação do **fornecimento do material** pela Contratada, sem justa e prévia comunicação ao Contratante;

8.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.7. O desatendimento pela Contratada das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução pela Contratada;

8.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;

8.1.10. A dissolução da sociedade da Contratada;

8.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pela Contratada, que prejudique a execução do contrato;

8.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

[Assinatura]



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 4587 / 2022
Folhas: 205 rub. 2
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

EDITAL 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4587/2022

CONTRATO 007/2023

8.2. A rescisão do contrato ainda poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante ou judicial, nos termos da legislação.

8.3. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais aqui estipulas e as previstas em lei ou regulamento, especialmente na **Lei Federal nº8.666/1993**, conforme dispõe o **artigo 77 do mesmo diploma legal**.

8.4. A rescisão do presente contrato dar-se-á ainda, nas hipóteses previstas **nos incisos XIII a XVI e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº8.666/1993**.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1. O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**, quando:

1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**;
2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
4. Não mantiver a proposta;
5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1. O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e no edital importa em comportamento inidôneo.
- 6.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único da Lei Federal nº8.666/1993**.
7. Cometer fraude fiscal.

9.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, por prazo não superior a dois anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **fornecimento do material**.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 4587	12022
Folhas: 206	rub. R
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

EDITAL 014/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4587/2022

CONTRATO 007/2023

9.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
3. Rescisão do contrato;
4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.6. Ocorrendo atraso injustificado no **fornecimento do material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.7. A recusa injustificada do licitante vencedor em **assinar retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** a convocar o licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

9.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.9. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO RECURSO)

10.1. Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral do contratante, nos termos do **artigo 109, I, e da Lei Federal nº8666/1993**.

10.2. As razões dos recursos deverão ser protocolizados no **SETOR DE PROTOCOLO**, localizado na **Praça Visconde Figueira, s/nº, térreo, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, das 12h (doze horas) às 17h (dezessete horas)**, na forma e nos prazos estabelecidos nesse contrato e na **Lei Federal nº8.666/1993**.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 4587 / 2022
Folhas: 207 rub. 2
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

EDITAL 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4587/2022

CONTRATO 007/2023

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)

11.1. Este contrato está vinculado ao EDITAL 014/2022, bem como a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

12.1 Este contrato regula-se com os princípios e normas de legislação aplicável à espécie, especialmente a Constituição Federal de 1988, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº045/2020, Decreto Federal nº10.024/2019, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº128/2008, Lei Federal nº10.520/2002, Lei Federal nº8.666/1993 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, as normas legais e regulamentares aplicáveis, as cláusulas e condições deste termo, aplicando-se-lhes, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado, que a Contratada declara conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)

13.1 O Contratante, por ocasião dos pagamentos referentes à execução do objeto do presente contrato, reserva-se o direito de reter valores relativos aos tributos de sua competência e os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, contribuições e importâncias devidas à Seguridade Social quando pela legislação vigente for obrigado a realizar a respectiva retenção, recolhendo-se nos prazos legais.

13.2. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

14.1 A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 61, § único da Lei Federal nº8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 O foro da Cidade e Comarca de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO)

16.1. O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser feita mediante a revisão do preço contratado nas hipóteses do artigo 65, da Lei Federal nº8.666/1993, devidamente comprovadas.

16.2. O valor do contrato poderá ser reajustado, decorrido 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, a requerimento da Contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, aplicando-se o índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA SUBCONTRATAÇÃO)

17.1. É vedada a subcontratação da totalidade do fornecimento do material, conforme o artigo 72 da Lei Federal nº8.666/1993.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Estado do Rio de Janeiro

EDITAL 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 4587/2022

CONTRATO 007/2023

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

18.1. A fiscalização e o recebimento do objeto da licitação caberão à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a quem a empresa vencedora deverá apresentar-se imediatamente após a retirada da **nota de empenho** e/ou assinatura do **termo de contrato**.


18.2. O prazo da garantia do objeto é de, no mínimo, **06 (SEIS) meses**, contados a partir da **data do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo Contratante**.

18.3. No período de garantia, eventuais defeitos no objeto, deverão ser **prontamente corrigidos** pela Contratada. Os componentes ou peças deverão ser **substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação**.

18.4. O contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no **artigo 65 e artigo 58, I da Lei Federal nº8.666/1993**, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 19/01/2023.



CONTRATANTE

Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro
Secretária Municipal de Assistência
e Desenvolvimento Social
Matrícula: 18.182-0

Fundo Municipal de Assistência Social
Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro


ASSINADO DIGITALMENTE
BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

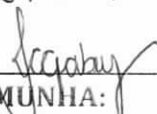


PROCESSO: 4587	12022
Folhas: 208	rub. 8
SETOR DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	

CONTRATADA
BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Danilo Augusto Tonin Elena



TESTEMUNHA:
CPF: 124.229.037-03

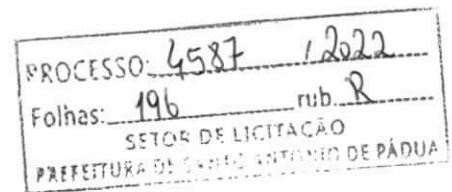


TESTEMUNHA:
CPF: 088.569.007-24



Fundo Municipal de Assistência Social
Município de Santo Antônio de Pádua
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4587/2022
EDITAL 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO




OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão tecnologia de tarja e/ou chip (cartão alimentação) do Programa Cartão Renda Melhor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Constatadas as regularidades dos atos procedimentais decorrentes do **Edital 014/2022** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO** para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão tecnologia de tarja e/ou chip (cartão alimentação) do Programa Cartão Renda Melhor da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, adjudico o objeto a licitante abaixo relacionada, nos itens em que apresentou o menor preço, conforme lances verbais registrados no **relatório em anexo**, para a prestação do referido serviço e homologo o resultado do julgamento da licitação e, em consequência da homologação, fica convocada a respectiva empresa para assinatura do contrato, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

	EMPRESA	VALOR
01	BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA	1.076.400,00
	TOTAL	RS1.076.400,00

Santo Antônio de Pádua, 19 de janeiro de 2023.


Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Matrícula: 18.182-0
CPF: 075.494.997-48